

Do campo das falsas memórias às falsas memórias do campo: impressões obtidas através do acompanhamento de oitivas policiais na Região Metropolitana de Porto Alegre¹

Gustavo Noronha de Ávila (UniCesumar)

Bruna Furini Lazaretti (UniCesumar)

Marina Moreno do Amaral (UniCesumar)

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como problemática a prova testemunhal sob a perspectiva da ocorrência do fenômeno chamado falsas memórias, em especial sob o enfoque das impressões obtidas através do acompanhamento de oitivas policiais na Região Metropolitana de Porto Alegre.

O tema é complexo e de fundamental relevância, na medida em que o Poder Judiciário lida constantemente com a prova testemunhal, sendo, notadamente a prova mais utilizada em nosso sistema penal brasileiro. Reside aí o ponto nevrálgico do presente trabalho, tendo como escopo analisar as influências das falsas memórias nos depoimentos prestados em oitivas policiais.

Primeiramente tratou-se das provas penais, a fim de se fazer uma abordagem geral e introdutória, suas classificações e meio de prova, para então tratamos sobre a prova testemunhal, discorrendo sobre a testemunha e o quão falha esta pode se mostrar, já que é a reconstrução dos fatos sob o olhar e experiências pessoais de quem depõe. Assim, realizou-se uma breve exposição sobre o funcionamento da memória e os principais fatores que levam ao surgimento das falsas memórias, finalizando com as impressões obtidas no acompanhamento das oitivas, expondo os objetivos, os métodos e técnicas de pesquisa utilizados e as conclusões obtidas.

A presente pesquisa deu-se entre os meses de abril e julho de 2012, em uma delegacia da região metropolitana de Porto Alegre, que trabalha apenas com homicídios. Foram observadas dez oitivas policiais, escolhidas aleatoriamente, envolvendo homicídios consumados ou tentados. Acompanhamos as inquirições realizadas por quatro diferentes

¹ V ENADIR, GT 4 - Processo, construção da verdade jurídica e decisão judicial.

policiais civis (três deles escrivães e um inspetor). Utilizamos um computador portátil para realizar nosso diário de campo, tentando transcrever a íntegra das perguntas/respostas observadas. Todos os observados participaram voluntariamente, sendo que em nenhuma das oitivas por nós acompanhada houve recusa por parte dos envolvidos a nossa presença. Por fim, foi assegurada a confidencialidade durante todo o processo.

1. DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL

A palavra “prova” advém do latim *probatio*, do verbo *probare*, que significa examinar, persuadir, demonstrar. O termo prova não é unívoco. Em primeira acepção indica o conjunto de atos processuais praticados para averiguar a verdade e formar o convencimento do juiz sobre os fatos (GRINGOVER, GOMES FILHO e FERNANDES 2009). Importante à análise do conceito de prova, a começar pelos autores clássicos, segundo a lição de Carnelutti:

Provar significa uma atividade do espírito dirigida à verificação de um juízo. O que se prova é uma afirmação; quando se fala provar um fato, ocorre assim pela costumeira mudança entre a afirmação e o fato afirmado. Como os meios para a verificação são as razões, esta atividade se resume na contribuição de razões. Prova, como substantivo de provar é, pois, o procedimento dirigido para tal verificação. Mas as razões não podem estar no ar; com efeito, o raciocínio não atua a não ser partindo de um dado sensível, que constitui o fundamento da razão. Em linguagem figurada também estes fundamentos chamam-se provas; neste segundo significado, prova não é um procedimento, mas um *quid sensível* enquanto serve para fundamentar uma razão (CARNELUTTI 2001, 495).

Constitui, numa primeira aproximação, o instrumento por meio do qual se forma a convicção do juiz a respeito da ocorrência ou inoocorrência de certos fatos.(GRINGOVER, GOMES FILHO e FERNANDES 2009). Corroborando, Chiovenda ensina que provar significa formar a convicção do juiz sobre a existência ou não de fatos relevantes no processo. Desta forma, consistem os procedimentos probatórios no conjunto das atividades necessárias a por o juiz em comunicação com os meios de prova ou a verificar a atentabilidade de uma prova (CHIOVENDA 2000, 109-114).

As provas destinam-se ao Juiz, a fim de realizar a reconstrução do fato. As provas têm como finalidade o seu convencimento, significa induzi-lo ao convencimento de que o fato histórico ocorreu de um determinado modo, com aproveitamento de chances, liberação de cargas ou assunção de risco de uma sentença desfavorável por não fazê-lo (GESU 2014, 51). Portanto a finalidade da prova é influenciar no convencimento do julgador, permitindo que

conheça o conjunto sobre os quais fará incidir a norma jurídica. Conforme expressa Mongenot:

A prova tem como finalidade permitir que o julgador conheça os fatos sobre os quais fará incidir o direito. Esse aliás, o objetivo primordial do chamado processo de conhecimento, no âmbito do qual a parte mais substancial dos atos é voltada à instrução – a produção de provas, a fim de iluminar o espírito do julgador e permitir a ele exercer o poder jurisdicional. Por conta disso, “a prova foi chamada de ‘alma do processo’ (Mascardo), ‘sombra que acompanha o corpo’ (Romagnosi), ‘ponto luminoso’ (Carmagnani), ‘pedra fundamental’, ‘centro de gravidade’ (Brusa) (MOUGENOT 2014, 368).

Desta forma, prova pode ser entendida como a atividade realizada pelas partes, com intuito de demonstrar a veracidade de suas alegações, assim como ser meio ou instrumento utilizado para a demonstração da verdade da existência de um fato, como um documento ou um atestado, e, por fim, a convicção que surge no espírito de seu destinatário.

2. PROVA TESTEMUNHAL

2.1 Prova testemunhal e falsas memórias

A palavra testemunhar origina-se do latim *testari*, que significa confirmar, mostrar. A prova testemunhal, apesar de ser uma das provas mais importantes do processo, é chamada de “a prostituta das provas”, pois geralmente, contém muito de seu emocional, uma vez que a testemunha fala sobre fatos caídos sob seus sentidos e percepções. A testemunha depõe sobre um fato passado, ou seja, sobre um *thema probandum*. Nele, irá transmitir suas percepções sensoriais, captadas no mundo exterior ao processo. Camargo Aranha define como todo homem, estranho ao feito e equidistante às partes, capaz de depor, chamado ao processo para falar sobre os fatos caídos sobre os seus sentidos e relativo ao objeto de litígio.(CAMARGO ARANHA 1999, 140).

Existe a presunção de que aquele que depõe perante a justiça irá transmitir a verdade sobre os fatos, mas, consoante alerta Xavier de Aquino, não podemos olvidar que a vida cotidiana nos tem ensinado que o homem, não raro, percorre os caminhos obscuros da mentira, seja consciente ou inconscientemente (AQUINO 2003, 132). Pode se fundar também no interesse pessoal que a testemunha tenha em relação ao desenvolvimento ou resultado final da causa. Por este prisma, tem-se então as testemunhas que podem ser consideradas suspeitas, ou seja, aquela que, por motivos físicos, psíquicos ou morais, presume-se não dizer a verdade,

e, assim, seja por amizade íntima com o acusado, seja por relações de afeição ou inimizade e ódio, seu testemunho perde em valor probatório (LIMA 2003, 141).

Destarte, inescusável torna-se a análise da pessoa da testemunha e de sua condição pessoal, pois se a testemunha advém de um conflito anterior com as partes, certamente encontrar-se-á em uma condição com perda ou fraqueza de seu senso moral. O ambiente judicial e a colheita das provas orais também contribuem para tal insegurança, uma vez que diversos fatores podem influenciar no testemunho, fazendo com que não seja totalmente fidedigno para com a realidade.

Desta forma, o valor probatório é de escassa consistência. Isso porque, o subjetivismo inerente à prova em questão contamina sua eficácia. Entretanto, por sua força impressionística, mesmo diante das comprovadas falhas desse meio de prova, os juízes continuam a ser influenciados pela identificação positiva realizada pela testemunha, ainda que tais resultados equivalham a uma pacífica indicação de culpa (LOPES 2011, 6-7).

À vista disto, clara está a necessidade de examinar com o devido cuidado e cautela todos os fatores que norteiam a prova testemunhal e não apenas se deixar influenciar pelo relato das testemunhas como se fossem uma verdade absoluta, uma vez que diversos fatores influenciam o testemunho, como a indução de respostas tendente a formação de falsas memórias. Olhando este viés, a prova que a justiça dispõe, portanto, é a memória, ou seja, as lembranças armazenadas pela testemunha, colhidas através de seus depoimentos, sobre os fatos.

As normas consagradas em nosso ordenamento não levam em conta os efeitos distratores do testemunho, ou seja, relatividade do percebido, curva de esquecimento, pseudorecordações, sugestionabilidade, etc., residindo aí, alguns dos pontos críticos sobre a prova testemunhal. Seus reflexos se revelam na composição do conteúdo probatório, pois na maior parte das vezes, estão recheados de contradições, uma vez que são colhidos anos depois do crime, exigindo-se que o faça de forma detalhada. Porém o ponto nevrálgico, em relação à questão da memória e o papel da testemunha no procedimento e no processo penal é em relação chamadas falsas memórias. Elas consistem em recordações de situações que na verdade nunca ocorreram (ÁVILA 2013).

Podem ser formadas a partir de acontecimentos passados na vida de uma pessoa, quando sugeridas por alguém de extensa familiaridade com o indivíduo. Embora não apresentem uma experiência direta, as falsas memórias representam a verdade para os indivíduos que as lembram (BARBOSA 2002, 26). Também podem ser geradas espontaneamente, sendo autossugeridas, como resultado do processo normal de compreensão,

ou seja, fruto de processos de distorções mnemônicas endógenas ou podem ser implantadas ou sugestionadas, a partir de sugestões externas, de forma acidental ou deliberada, de uma informação falsa, a qual não fez parte da experiência vivida pela pessoa. A pessoa passa a recordar de fatos como se tivessem sido realmente vividos, quando, na verdade, estes fatos foram-lhe sugeridos (STEIN e PERGHER 2001).

O efeito da sugestionabilidade pode ser definido como uma aceitação e subsequente incorporação na memória de falsa informação posterior à ocorrência do evento original (GUDJONSSON e CLARK 2013, 114). Ou seja, dentro de um contexto de relação interpessoal, a sugestionabilidade seria a aceitação de mensagens que lhe são comunicadas durante uma entrevista, e como consequência alteram seu comportamento e/ou resposta. A sugestionabilidade interrogativa refere-se à aceitação de sugestões, podendo representar uma vulnerabilidade psicológica durante uma entrevista policial. Isto pode ocorrer durante a entrevista de duas maneiras: a aceitação de informação falsa e sensibilidade à pressão interrogatória do entrevistador (GUDJONSSON e CLARK 2013, 115).

Em razão disso é necessária à preocupação e comprometimento com uma prova consistente que implica em uma entrevista bem conduzida com a testemunha. Assim, técnicas de entrevista, baseadas nos conhecimentos científicos sobre o funcionamento da memória, são ferramentas importantes na coleta de informações detalhadas e acuradas (PERGHER 2010, 126).

Esse estudo deverá ser realizado a partir de técnicas de entrevistas baseadas em conhecimento científico acerca do funcionamento da memória, para que seja possível extrair da testemunha o verdadeiro relato sobre os fatos. Perguntas feitas ao participante em forma aberta, ou narrativa, resultam em relatos mais acurados, porém, menos completos sobre os eventos. Ao contrário, perguntas tendenciosas, que sugerem à pessoa uma resposta, prejudicam a acuidade do relato (PERGHER 2010, 127).

3. IMPRESSÕES OBTIDAS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DE DEPOIMENTOS POLICIAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

3.1 Objetivos

Pretendemos realizar uma discussão quanto ao funcionamento do sistema penal (ao menos uma parte dele) em relação à produção de falsas memórias. Consideramos (desde

nossas pesquisas iniciais) o campo como algo a ser conquistado também por juristas. É justamente uma das formas mais concretas de conciliarmos o binômio teoria-e-prática².

Creemos que é necessário justificar a escolha da realização de nossas observações em campo policial. Em verdade, o objetivo inicial deste trabalho era justamente o de poder comparar a trajetória procedimental (inquérito policial) com a judicial (processo penal em si), especificamente quanto às narrações e suas possíveis sujeições a fatores de sugestionabilidade. No entanto, à medida que realizávamos nossas observações-piloto, passamos a perceber a demora na finalização da maioria dos inquéritos policiais. Sob pena de inviabilizar a pesquisa, decidimos, então, trabalhar apenas a fase policial.

Não desconhecemos a precariedade da “prova” produzida neste procedimento. No entanto, sua análise ainda se mostra relevante a partir dos processos de criminalização secundária ali iniciados, já que as projeções de culpa já existem marcadamente nesta fase. A dificuldade em realizarmos investigações neste particular diz respeito à cifra oculta da criminalidade que, em relação aos casos de homicídio (com os quais trabalhamos), é bastante elevada (maior que 90% na média nacional). Por este motivo, preferimos tentar observar de perto como se dá este processo de criminalização profundamente desigual, já que nem todos os praticantes de um mesmo crime são investigados, quanto menos processados. Dividimos nossas tarefas em alguns pontos: primeiramente, abordamos os aspectos metodológicos e as justificativas dos caminhos da pesquisa e, após, a discussão dos dados obtidos.

3.2 Métodos e técnicas de pesquisa

A presente pesquisa deu-se entre os meses de abril e julho de 2012. Foi realizada em uma delegacia da região metropolitana de Porto Alegre, que trabalha principalmente com homicídios. Nossa aproximação com os responsáveis pela delegacia foi feita por meio de contato pessoal, quando foram explicados os objetivos da pesquisa e a importância dela para a atividade policial. Desde o primeiro contato, os funcionários mostraram-se extremamente prestativos, solícitos e atenciosos.

Foi escolhida a delimitação para o crime de homicídio, eis que este visa a proteger um dos bens mais considerados em nossa sociedade: a vida. Lembremos que, mesmo nos projetos mais radicais em relação à redução do sistema penal (notadamente o de Mathiesen), ainda assim existe espaço para algum grau de punitividade. Presenciamos 10 (dez) oitivas,

² Precisamente no sentido trabalhado por Pierre Bourdieu em: BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma Teoria da Prática. In: ORTIZ, Renato (Org.). *A sociologia de Pierre Bourdieu*. São Paulo: Ática, 1994, n. 39, p. 46-86.

envolvendo homicídios consumados e tentados, sendo que, na medida do possível, buscamos comparar dados contidos no Inquérito para investigar, basicamente, **o quanto sugestionáveis eram as perguntas realizadas pelos policiais**. Trabalhamos em apenas uma Delegacia, no entanto acompanhamos oitivas realizadas por 4 (quatro) diferentes policiais civis (três deles escrivães e um inspetor).

Foram realizadas anotações em diário de campo e a amostra foi observada de forma aleatória. Não havia formalidade em relação às observações de campo, muito pelo contrário. À proporção que foi criado elo de confiança entre nós e os policiais, ficou facilitado o acesso às agendas de inquirições, visto que as intimações são sempre realizadas previamente. Contudo, isto não significa certeza de que o convidado a depor irá comparecer. Todos os sujeitos de pesquisa participaram voluntariamente, sendo que, em nenhuma das oitivas por nós acompanhada, houve recusa por parte dos envolvidos a nossa presença. Foi assegurada, durante todo o processo, a confidencialidade aos sujeitos de pesquisa. A própria natureza do Inquérito Policial (sigiloso), nos exige o tratamento dos dados discutidos neste sentido.

Sabemos, por outro lado, que a tarefa de observar as possibilidades quanto à sugestionabilidade e consequente exposição a falsas memórias é difícil. Nem sempre, portanto, será tarefa simples identificar tais situações. Para tanto, nos utilizamos das premissas centrais da entrevista cognitiva, para podermos apontar a possibilidade de sugestão. Tentamos observar o quanto as perguntas eram realizadas de forma “**aberta**” (onde existe uma tendência a permitir ao depoente que se aproxime ao máximo de sua versão do fato, já que a narrativa é livre) ou “**fechadas**” (tendência a direcionar o depoimento no sentido desejado pelo entrevistador).

Ainda, nos propusemos a observar quais os tipos de perguntas feitas pelos policiais, se este permanece por muito tempo em um único ponto ou se são feitas perguntas genéricas, que abrangem todo o caso. Além disso, procuramos descrever o ambiente onde estava ocorrendo o depoimento: tratava-se de um lugar **amigável** ou **repressor**? Tentamos, igualmente, observar, ao máximo, o **tempo** decorrido entre o fato e a inquirição, variável importantíssima e, em muitos casos, determinante. A **aproximação** tentada pelo entrevistador também foi analisada: havia tendência a passar confiança ou temor a quem estava sendo ouvido?

Outro fator observado foi se o depoente estava acompanhado de procurador, familiar ou amigo foram ainda variáveis analisadas. Sobre o próprio entrevistado, também observamos o grau de escolaridade, bem como as suas atitudes e gestos no momento da oitiva e ainda o local onde morava. Importante ressaltar que, durante todas as inquirições, permanecemos sentados ao lado do depoente. Éramos apresentados pelos policiais como

pesquisadores e, apesar da avaliação neste aspecto ser extremamente subjetiva, não sentimos que nossa presença possa ter influenciado o conteúdo das informações trazidas. De igual forma, em momento algum, foi solicitado acesso ao que foi por nós digitado ao longo das oitavas.

Além disso, foi realizada entrevista prévia com o delegado responsável pelas investigações. Tentamos saber sobre o conhecimento (ou não) acerca das (im)possibilidades geradas pelas falsas memórias, bem como o grau de treinamento recebidos pelos policiais para lidar com estas situações.

Primeiramente, é preciso situar nossa concepção metodológica. Para além da tentativa (invariavelmente frustrada) de trazer a completude do(s) objeto(s) a serem analisados, deixamos claro que os dados são trazidos para a posterior reflexão. Veremos que a opção qualitativa foi pensada justamente para propiciar análise mais livre de critérios excessivamente rígidos/paralisantes. Quando da realização de nossas observações, propositadamente deixadas para o momento no qual o referencial teórico estivesse praticamente revisado e discutido, não procuramos nos despir dos valores incorporados ao longo da elaboração deste trabalho.

Ao trabalharmos com as ciências sociais, será necessário termos em mente que “não há um único método ou, então, procedimentos de observação estabelecidos de forma acabada e imutável.” (COTANDA, et al. 2008, 63). Pelo contrário, o desafio será justamente percebermos que, a cada vez diante do objeto a ser investigado, deveremos repensar nossas práticas da pesquisa (COTANDA, et al. 2008, 63). Por isso, ao nos depararmos com a complexidade do campo, não foi difícil entender que os meios quantitativos não poderiam apreender as práticas observadas com a certeza que esperamos. Daí a necessidade de trabalharmos qualitativamente³, especificamente com uma pesquisa de observação

³ O enfoque metodológico qualitativo se consolidou a partir de diversos princípios, tais como:

- a) o princípio da ‘abertura’ refere-se à ‘abertura’ do pesquisador frente aos objetos de pesquisa (indivíduos), as situações de pesquisa e os métodos de pesquisa;
- b) o princípio da comunicação no qual pesquisa é comunicação, diz respeito à comunicação e a interação entre pesquisador e pesquisado;
- c) a partir do princípio da processualidade, a pesquisa qualitativa trata as ações e representações dos pesquisados não como coisas estáticas mas como processos na reprodução e construção da realidade social;
- d) o princípio da reflexividade do objeto e da análise tem por referência o significado das ações humanas. Cada significado é referido reflexivamente ao todo, ou seja, a compreensão do significado de uma ação ou de uma expressão falada só é possível no seu próprio contexto simbólico e social. Isto leva a uma circularidade – ou reflexividade – do objeto de pesquisa no processo de análise. Não há, portanto, uma estratégia linear de análise, mas uma reflexividade do objeto para o contexto e do pesquisador com o pesquisado;
- e) o princípio da explicação é uma exigência da pesquisa qualitativa. Abre-se a possibilidade para o pesquisador explicitar o seu processo de interpretação dos dados. Muitas vezes, sem dúvida, a validade da interpretação é questionada. Porém é importante que se possa reconstruir a interpretação e, com isso, a intersubjetividade dos resultados da pesquisa; e por último,

participante.

A observação participante traz a necessidade de uma “interação face a face, que transcorre durante um período de tempo mais longo durante o qual o pesquisador passa a engajar-se nas atividades do grupo investigado” (COTANDA, et al. 2008, 79). Trabalhamos a partir da perspectiva qualitativa, pois ela é tida como aquela capaz de superar a “estreiteza interpretativa das pesquisas que se valiam dos métodos quantitativos” (NEVES 1998, 7). Não tentamos estabelecer um roteiro rígido⁴, todavia, ao menos, em um primeiro momento, a observação e a anotação das variáveis acima.

“*O assistente apenas assiste*”:⁵ Ainda, é necessário dizer que tentamos atuar como “observadores totais”. Deixamos tal pretensão no condicional, pois consideramos a expressão demasiadamente forte, já que “o investigador terá necessariamente que interagir com as pessoas estudadas, assumindo, deste modo, diferentes papéis sociais [...]” (CORTES 1998, 24). Trazemos a categoria apenas no sentido de que deixamos claro a nossa posição de sermos meramente observadores.

Normalmente, a técnica de observação costuma ser empregada também com outras. Isto se dá em função da “forte carga interpretativa e subjetiva implícita neste tipo de análise” (CORTES 1998, 33). Portanto, além da observação participante, nos utilizamos de análise documental (notadamente, os elementos já constantes do Inquérito Policial) e ainda da realização de entrevistas com o delegado responsável e também por um escrivão. Quanto aos documentos, estes também possuem valor relevante, já que foram elaborados “sem a interferência do pesquisador sobre quem os produzia, ao contrário do que ocorre com a entrevista ou a observação” (CORTES 1998, 25).

A entrevista pode ser definida como “conversa a dois, feita por iniciativa do entrevistador, destinada a fornecer informações pertinentes para um objeto de pesquisa, e entrada (pelo entrevistador) em temas igualmente pertinentes com vistas a este objetivo” (MINAYO 2010, 108). Quanto a elas, geralmente, podem ser focalizadas ou abertas, ou seja, direcionadas para determinado ponto de interesse do pesquisador ou simplesmente de forma a

f) o princípio da flexibilidade, sugere que a pesquisa qualitativa deve ser conduzida de forma flexível durante todo o processo, seja na situação da pesquisa como na relação entre pesquisador e pesquisado. As mudanças das condições durante a realização da pesquisa precisam ser incorporadas e retrabalhadas no processo de pesquisa” (NEVES, Clarissa Eckert Baeta. Apresentação. *Cadernos de Sociologia*, Porto Alegre: PPGS/UFRGS, v. 9, p. 7-8, 1998).

⁴ Bell traz interessante observação sobre os limites e os conteúdos deste delineamento de pesquisa: “É impossível registrar tudo. Por isso, você precisa ter claro se está interessado no *conteúdo* ou no *processo* de um grupo ou reunião, na *interação* entre os indivíduos, na *natureza das contribuições* ou em *algum aspecto específico*, como a eficácia das técnicas de questionamento” (BELL, Judith. *Projeto de pesquisa*. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 163).

⁵ Expressão corriqueiramente utilizada pelo “Escrivão 1”, ao me apresentar aos depoentes.

deixar diálogo fluir entre entrevistado e entrevistador (MINAYO 2010, 19).

Iremos considerar como análise de conteúdo as técnicas de “análise de comunicação, com o propósito de obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (MINAYO 2010, 199).

Ao longo de nossa jornada de vários meses na Delegacia pesquisada, tentamos estabelecer, ao máximo, o *rapport* em relação aos investigadores. Foi justamente, através deste contato que muitas informações vieram à tona, relatando práticas relevantes à pesquisa. Entre as oitivas, as conversações com os inquiridores nos trouxeram impressões mais sólidas sobre as rotinas policiais e ajudaram a formar os contornos do microcosmo trabalhado a seguir. A aproximação se justifica, pois, “qualquer norma que determine a supressão de emoções e afetos comprometeria o caráter voluntário no oferecimento de informações pelo entrevistado” (MINAYO 2010, 20-21; 24).

Apontamos, ainda, desde já, algumas limitações da pesquisa. Primeiramente, estivemos em número bem maior ao de 10 (dez) vezes na Delegacia pesquisada para acompanharmos as oitivas de depoentes. No entanto, 21 (vinte e uma) oportunidades os inquiridos não compareceram ao local. Ao longo de nossa incursão ao campo, começamos a entender as hipóteses do baixo grau de adesão aos “convites” para depor. Com força identificamos o medo de represálias como motivo central ao não comparecimento à Delegacia.

Também não ignoramos que “a principal crítica à observação ostensiva é que as pessoas observadas, por saberem da observação, não se comportam como o fariam, caso ela não houvesse” (MINAYO 2010, 22). Portanto, sabemos que alguns de nossos achados podem estar prejudicados em função desta dificuldade. Ainda assim, cremos que, a partir do estabelecimento do dado de a grandíssima maioria dos homicídios sequer ser objeto de apuração por parte do Poder Judiciário, pesquisar a realidade de delegacias se torna cada vez mais crucial. Não só porque o contexto de geração desta cifra oculta nos interessa como grupo social, como também a (im)possibilidade de elucidação de tantos homicídios pode (e por quê não?) influenciar negativamente na colheita dos depoimentos.

É possível cogitar certa ansiedade em obter informações daqueles que se dispõem a colaborar com a investigação. A Polícia investigativa está pressionada. Sociedade e mídia (que se retroalimentam em seus rituais incestuosos) pedem resposta rápida. Neste entorno, os processos de falsas memórias possuem terreno fértil para aflorarem. A partir da necessidade

de encontrarmos culpados, desde a fase policial, cautelarmente, já é possível a sonegação da liberdade e a fratura, mais uma vez, se expõe.

3.3 Conclusões obtidas

Raramente conseguimos perceber um padrão de inquirição realizado pelos policiais. Também, inexistente um protocolo pré-definido de como agir. Talvez, o desenvolvimento de uma rotina de trabalho poderia reduzir principalmente a quantidade de questionamentos fechados, confirmatórios e mais sensíveis à subversão da ordem dos questionamentos gerais para específicos. Notamos, ainda, substancial diferença entre os depoimentos tomados com curta distância de tempo em relação ao fato e os em que haviam decorrido, surpreendentemente, mais de cinco anos entre o fato e a entrevista. Porém, percebemos que processos, potencialmente sugestionáveis, podem ser encontrados tanto em situações onde há um intervalo longo como também, nos últimos casos trabalhados (especialmente o reconhecimento).

Na literatura comparada, são identificadas necessidades latentes de pesquisas empíricas na tentativa de forjar protocolos mais confiáveis de inquirição. Mas, em um macrocosmo, percebemos como o sistema penal tem influência nestes processos de criminalização. O suspeito de hoje pode ser tornar o réu de amanhã e, talvez, o condenado posteriormente. Predizer ou evitar, com absoluto sucesso, a geração de falsas memórias nos parece, com apoio na literatura da psicologia do testemunho, extremamente improvável.

Lembremos ainda que, por estarmos observando oitivas referentes a um crime doloso contra a vida (homicídio), caso exista processo penal, o réu será submetido ao Tribunal do Júri, com as suas feições particulares e várias garantias constitucionais relativizadas⁶. Dentre elas, a motivação das decisões judiciais, desnecessária ao Júri e que pode significar a valoração de uma evidência policial (como os depoimentos com os quais trabalhamos), para justificar uma condenação.

Nosso sistema penal, ao menos formalmente, tolera mais um culpado não responsabilizado criminalmente do que um inocente submetido àqueles processos. No entanto, a sua tímida eficácia e os seus danos sociais continuam produzindo efeitos. É

⁶ Sobre o Júri, é possível visualizar estudo realizado com dezenas de Jurados, na Comarca de Palhoça/SC, onde notamos o grau de subjetivismo e, por vezes, preconceito com que os acusados são julgados: GÓES, Luciano; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Uma análise de caso dos julgamentos do Tribunal do Júri da Comarca de Palhoça/SC. *Revista da Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis: ESMESC, v. 18, p. 77-110, 2011.

possível perceber que, pela grade curricular⁷ do curso de formação ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, inexistem disciplinas específicas, para abordar conhecimentos da psicologia do testemunho. É bem verdade que o Programa das disciplinas não está disponibilizado e existem algumas delas, em que, provavelmente, haveria espaço para a discussão dos depoimentos (“Abordagem Psicológica da Violência e da Criminalidade” e “Investigação Policial”). No entanto, cremos ser a matéria importante o suficiente para constar de disciplina autônoma.

A partir do campo percebemos a importância de novas pesquisas, mais amplas e abrangentes. Como possíveis caminhos estão o estudo de caso de forma integral (acompanhamento desde a primeira comunicação à polícia até o encerramento do processo judicial); comparação entre as entrevistas policiais e as inquirições de testemunhas em juízo; possibilidade de investigação de revisões criminais apresentadas com base em prova técnica (notadamente o DNA) e tentativa de identificação dos problemas testemunhais do processo original; e pesquisa nas academias de polícia, escolas do ministério público, defensoria pública e da magistratura, sobre o grau de treinamento daqueles atores acerca de falsas memórias e sua ocorrência.

Também seria interessante o estudo de características brasileiras peculiares como é a questão das represálias às testemunhas e avaliação do programa PROTEGE. Pela pequena amostra acessada por este trabalho, já é possível supormos um certo perfil de pessoas submetidas àquele programa: as mesmas consideradas mais vulneráveis do ponto de vista penal. Isto apenas para citarmos alguns exemplos de novas investigações essenciais às ideias aqui discutidas.

Sabemos que reduzir danos é preciso, mas, para além das ideias paliativas (necessárias em um primeiro e necessariamente **curto** momento), é necessário, a médio prazo, pensarmos efetivamente na redução do próprio sistema penal de forma a propiciar o menor espaço possível a condenações e, também, processos de criminalização amparados em dúvidas-sugestões e, a seguir, transformadas em sugestões-confirmações.

Por fim, destaca-se que, no ano de 2015, o projeto Pensando o Direito, desenvolvido pelo Ipea e pelo Ministério da Justiça, publicou um Diagnóstico Nacional relacionado aos avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses, que corrobora os dados apresentados no presente trabalho e traz

⁷ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Grade Curricular do Curso de Formação de Escrivães e Inspetores.* Disponível em: <http://www.pc.rs.gov.br/upload/1328030718_grade_curricular_escrivao_inspetor_2012.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2012.

discussões sobre como a sugestionabilidade e os processos de indução ocorrem na prática, bem como proposta de possíveis reformas a serem realizadas na legislação processual penal (STEIN e ÁVILA s.d.).

CONCLUSÃO

O Poder Judiciário lida diariamente com a prova testemunhal, que é, notadamente, a prova mais utilizada dentro do sistema penal pátrio. O escopo do presente trabalho foi, então, de analisar as influências das falsas memórias nos depoimentos prestados por testemunhas na fase inquisitorial (ou seja, durante o Inquérito Policial).

No decorrer deste trabalho, pudemos notar que a prova, no processo penal, se caracteriza por ser o instrumento através do qual se forma a convicção do juiz a respeito da ocorrência ou inoocorrência de certos fatos relevantes ao processo; é uma forma de que haja uma reconstrução do fato, permitindo o conhecimento do caso sobre o qual incidirá a norma jurídica.

Trabalhamos, então, especificamente com a prova testemunhal, que, apesar de ser uma das provas mais importantes e mais utilizadas no processo penal pátrio, é conhecida como a “prostituta das provas”, pois geralmente contém muito do emocional da testemunha, que se baseia em seus sentidos e percepções para falar.

O ponto que buscamos analisar, neste artigo, diz respeito à questão da memória e o papel da testemunha no procedimento e no processo penal, momento em que abordamos as chamadas falsas memórias, que consistem em recordações de situações que, na verdade, nunca ocorrera, bem como a sugestionabilidade nas oitivas, que é definida como a aceitação de sugestões da testemunha durante sua oitiva policial.

Discute-se, portanto, de maneira crítica, a investigação policial, no que tange às narrações e suas possíveis sujeições a fatores de sugestionabilidade, o que pode levar à produção de falsas memórias.

Assim, a partir deste estudo, pudemos notar que raramente há um padrão de inquirição realizado pelos policiais. Inexiste um protocolo pré-definido de como agir, havendo substancial diferença, quanto à qualidade, entre os depoimentos tomados com curta distância de tempo em relação ao fato e os em que haviam decorrido anos entre o fato e a entrevista. Tais circunstâncias constituem terreno fértil para a geração de falsas memórias e, por via de consequência, privações de liberdade.

REFERÊNCIAS

AQUINO, José Carlos G. Xavier de. “A prova testemunhal no processo penal brasileiro, 3º Ed. São Paulo:Saraiva, 1995.” In: *A prova penal*, por Marcelus Polastri. apud LIMA. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BARBOSA, Claudia. *Estudo experimental sobre a emoção e as falsas memórias. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: PUCRS, 2002.

BRANCO, Vitorino Prata Castelo. *O advogado diante dos crimes sexuais*. 3º. São Paulo: Sugestões Literárias, 1973.

CAMARGO ARANHA, Adalberto José Q. T. de. *Da Prova no Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 1999.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de direito processual civil*. Franca: Lemos &Cruz, 2001.

CHIOVENDA, Giosepe. *Instituições de direito processual civi*. Campinas: Bookseller, 2000.

CORTES, Soraya M. Vargas. *Técnicas de coleta e análise qualitativa de dados*. . Porto Alegre: PPGS/UFRGS, 1998.

—. *Técnicas de coleta e análise qualitativa de dados. Cadernos de Sociologia*. Porto Alegre: PPGS/UFRGS, 1998.

COTANDA, F.C., M. KUNRATH, M.L. ALMEIDA, e Caleb Faria ALVES. “Processos de pesquisa nas Ciências Sociais: uma introdução.” In: *Ciências humanas: pesquisa e método*., por Céli Regina Jardim PINTO e Cesar Barcelos (Org.) GUAZZELLI. Porto Alegre, 2008.

FENECH, Miguel. *El proceso penal*. 4º . Madri: Agesa, 1982.

FERREIRA, Maria Helena Mariante. “Memórias Falsas ou apuração inadequada?” In: *Incesto e Alienação Parental: Realidades que a justiça insiste em não ver*, por Maria Berenice (Coord.) DIAS. São Paulo: RT, 2010.

GESU, Cristina di. *Prova penal e falsas mamórias*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2014.

GRINGOVER, Ada Pellegrini, Antônio Magalhães GOMES FILHO, e Antônio Scarance FERNANDES. *As nulidades do Processo Penal*. São Paulo : RT, 2009.

GUDJONSSON, G.H., e N.K. CLARK. Suggestibility in Police interrogation: a social psychological model. *Personality, Individual and Differences*, v. 7. N.1, p. 195-196, 1986 .

LIMA, Marcelus Polastri. *A Prova Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

LOPES, Mariangela Tomé. “Reconhecimento de pessoas e coisas como meio de prova irrepetível e urgente. Necessidade realização antecipada.” *Boletim IBCCRIM*, dez. 2011: 6-7.

- MALATESTA, Nicola Framarino Dei. *A lógica das Provas em matéria criminal*. Tradução: Trad. da 3º Ed. de 1912 e Paulo Capitanio. Campinas: Boockseller, 1997.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec, 2010.
- NEUFELD, Carmem Beatriz, Priscila Goergen BRUST, e Lilian Milnitsky. STEIN. Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky (Org.). *Falsas memórias*. Porto Alegre: Artes médicas, 2010, p. 21 .
- NEVES, Clarissa Eckert Baeta. *Apresentação. Cadernos de Sociologia*. Porto Alegre: PPGS/UFRGS, 1998.
- PERES, Julio F. P., Juliane P. P. MERCANTE, e Antonia G. NASELLO. Promovendo resiliência em vitimas de trauma psicológico. *Revista da Sociedade de psiquiatria do Rio Grande do Sul*, v. 27, n.2, p. 132, maio/ago. 2005.
- PERGHER, Giovanni Kuckartz. “Falsas memórias autobiográficas.” In: STEIN, Lilian Milnitsky (Org.). *Falsas memórias*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2010.
- RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal* . São Paulo: Atlas, 2014.
- RATHEY, John J. O cérebro – um guia para o usuário. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 13 .
- ROSA, Alexandre Morais, e Gustavo Noronha de. AVÍLA. “Memória é como diamante: quanto mais falsa mais perfeita. .” <http://justificando.com/2014/09/08/memoria-e-como-diamante-quanto-mais-falsa-mais-perfeita/> (acesso em 13 de junho de 2015).
- SILVA, Germano Marques. *Curso de processo Penal*. Lisboa: Minerva, 1990.
- STEIN, Lilian Milnitsky, e Giovanni Kuckartz PERGHER. “Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas.” *Psicologia: Reflexão e crítica*, 2001.
- THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos?* 2º Ed. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2007.
- TULVING, E. Episodic Memory: From Ming to brain. *Annual Review of Psychology*, v. 53, p. 1-25, 2002 . WELCH-ROSS, M.K., K DIECIDUE, e MILLER S.A. Young children understanding of conflicting mental representation predicts suggestibility. *Developmental Psychology*. v. 33, p. 47, 1997 .